



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 16/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

RESPOSTA AOS PROTOCOLOS Nº 2025/13847 E Nº 2025/13848

Trata-se de pedidos de esclarecimentos tempestivos acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulados pela questionante acima identificada, documentos SEI 7950279 e 7950280, cujas questões foram respondidas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), conforme documento 7957596, e pelo Departamento de Compras (DEC), nos seguintes termos:

1. Na leitura do instrumento convocatório, não identificamos o formato de lances dos itens. Dessa forma gostaríamos de entender se os 2 lances deverão ser feitos de forma global, ou seja, a somatória de todos os itens. Caso não esteja correto por favor esclarecer como serão realizados os lances desse certame que possui 30 itens diferentes para sua composição.

Resposta DEC: Conforme regra o subitem 7.1 do Edital, no *"julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL"*. Em outras palavras, o valor dos lances será pelo valor total dos serviços a serem contratados.

2. De acordo com a cláusula 12.2, alínea "a", do Edital, haverá a possibilidade de aplicação de "multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante" na hipótese de ocorrência das infrações listadas na Cláusula 12.1 do Edital. Considerando que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que a multa indicada na cláusula 12.2, alínea "a", do Edital incidirá, efetivamente, sobre o "valor da parcela inadimplida" da obrigação, e não sobre o "valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante"

Pergunta-se: Está correto este entendimento? Ainda, solicitamos que sejam indicados os critérios objetivos que serão adotados para definição do percentual de multa aplicável.

Resposta DEC: Em relação à alínea "b" do subitem 12.2, o entendimento não está correto. A multa incidirá ***"sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante"***, tal como descrito na alínea do referido subitem. As infrações e sanções administrativas previstas no item 12 fazem

referência à conduta das licitantes durante a sessão do pregão - disputa de lances, apresentação de proposta, entre outras etapas. Dessa forma, é considerado o valor final ofertado pela licitante, visto que não há, nesse momento, contrato com valores de parcelas inadimplidas.

Quanto aos critérios adotados para aplicação das penalidades, será observado o disposto no subitem 12.2.3, a seguir transcrito:

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3. A Cláusula 8.2., alínea "b" do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital indica que haverá a possibilidade de aplicação de "multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1.". Considerando que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que a multa indicada na cláusula 8.2, alínea "b" do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital incidirá, efetivamente, sobre o "valor da parcela inadimplida" da obrigação

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta DEC: A alínea "b" do subitem 8.2 abrange a possibilidade de se utilizar "o valor do contrato, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1".

Uma ou outra base para o cálculo da multa será utilizada conforme as características de cada contratação, mediante análise do caso concreto.

Os critérios adotados para aplicação das penalidades estão dispostos no subitem 8.5, a seguir transcrito:

8.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. Não identificamos nenhum tipo de restrição no edital sobre a contratação dos profissionais atualmente presentes prestando serviço para o TJ RS, dessa forma entendemos que não haverá nenhum tipo de óbice para essa prática. Está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: Sim, o entendimento está correto.

5. Em seu ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, é indicado que no subitem i) que apresentará, caso vencedora da licitação, em até 10 (dez) dias a contar da publicação da súmula de assinatura do contrato, a lista dos profissionais com as comprovações das respectivas qualificações técnicas (formação e experiência) exigida no Anexo IV do Caderno de Especificações Técnicas; No entanto identificamos no Caderno de Especificações Técnicas, subitem 7.1.5 e 7.1.6, uma tabela com as informações de início de serviços de forma gradual em 25% (vinte e cinco) e 50% (cinquenta por cento) do total da volumetria no início do segundo mês e por fim, assumindo 100% (cem por cento) da volumetria de atendimentos no início do terceiro mês da contratação; Dessa forma entendemos que há uma divergência das informações e que devemos considerar a apresentação da lista dos profissionais conforme os período de contratação uma vez que há um certo tempo para iniciar 100% dos serviços evitando custo adicional desnecessário para essa contratação. Está correto nosso entendimento?

Caso não esteja, por favor explicar a necessidade de contratação de 100% da base da lista dos profissionais no primeiro mês de migração dos contratos.

Resposta DITIC: O entendimento está parcialmente correto. Esclarecemos que o subitem citado se refere aos profissionais que iniciarão as atividades no primeiro mês do Plano de Mobilização, incluindo, também, os demais profissionais já contratados, devido ao curto período para plena operação conforme estipulado no Plano de Mobilização.

6. De acordo com o Anexo III-A, Alínea "e" - este item dispõe que o licitante vencedor "atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.". Entendemos que a equipe atuante no projeto atende o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta DEC: A exigência de que trata a alínea "e" do Anexo III-A guarda relação com a quantidade de funcionários mantidos pela empresa, não estando restrita apenas à prestação de serviços de que trata a contratação em tela. Essa é a disposição contida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	-	até	200	
empregados.....				2%;
II	-	de	201	a
500.....				3%;
III	-	de	501	a
1.000.....				4%;
IV	-	de	1.001	em
.....				diante.
				5%.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no

endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 12/05/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 12/05/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7957598** e o código CRC **F6533482**.
